## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004860-51.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa

Requerente: Auto Posto Bandeira 2 Ltda
Requerido: Equipetrol Bombas Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

AUTO POSTO BANDEIRA 2 LTDA, já qualificado, ajuizou ação de cobrança em face de EQUIPETROL BOMBAS LTDA, também qualificada, alegando seja a requerida sua prestadora de serviços e em 11/10/2017, por um equívoco, transferiu para a conta da requerida o valor de R\$ 2.451,00, salientando que, conforme documentos que junta, a requerida reconheceu que o crédito não lhe pertencia, porém, até o momento, não efetuou a devolução do mesmo, à vista do que, requereu a condenação da requerida ao pagamento da quantia de R\$ 2.451,00, devidamente corrigida.

A requerida, devidamente citada, deixou de apresentar resposta. É o relatório.

## DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do CPC.

O documento encartados às fls. 13 dá conta da transferência feita para a conta bancária da requerida, além do que, pelas conversas juntadas às fls. 14/18, a requerida confessa que houve equívoco, contudo, não estornou o valor, sendo de rigor a procedência da ação, cumprindo à requerida pagar o valor devido que soma R\$ 2.451,00, acrescido de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data da transferência indevida.

A ré sucumbe e deverá, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO a ré EQUIPETROL BOMBAS LTDA a pagar à autora AUTO POSTO BANDEIRA 2 LTDA a importância de R\$ 2.451,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data da transferência equivocada, ou seja, 17/10/2017; e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS Sª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 03 de setembro de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA